



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

APROVADO

Em 11 de dezembro / 2012

PROJETO DE LEI Nº 284/2012.

205/2012

[Handwritten signature]

Presidente - Câmara A. Nova

Cria no Município de Alagoa Nova o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto na Portaria nº. 1.654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB), devida aos servidores municipais que prestam serviço no Programa Saúde da Família -PSF e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde a este Município caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º. da Portaria 1.654/2011.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município para atender o PMAQ-AB na forma na Portaria 1.654/2011, serão distribuídos da seguinte maneira:

I. Será destinado ao Município 50% (cinquenta cento) do montante recebido, sendo:

- a) 45% (quarenta e cinco) por cento, para que sejam aplicados na melhoria e estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ;
- b) 5% destinados aos servidores municipais lotados na Coordenação da Atenção Básica do município, totalizando 50%;

II. Será destinado 50% (cinquenta por cento) a serem pagos aos servidores municipais lotados nas referidas unidades, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, assim distribuídos:

- a). 20% para os profissionais de nível superior;
- b). 10% para os profissionais de nível médio;
- c). 19% para os agentes comunitários de saúde, a que se refere às equipes premiadas e,
- d). 1% para os auxiliares de serviços gerais das equipes premiadas, totalizando 50%.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais a que se refere o “caput” do presente artigo serão repassados no mês subsequente do repasse.

§ 2º. O servidor que se ausentar de suas funções por mais de 15 dias, através de atestado médico, não fará jus ao prêmio do PMAQ/AB.

§ 3º Em caso de desistência ou afastamento do serviço em definitivo, o servidor perderá o direito ao prêmio do (PMAQ);

§ 4º. No caso de afastamento para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante ou qualquer outro tipo de afastamento, exceto por férias, não terá direito ao prêmio do PMAQ-AB relativo ao período em que estiver ausente de suas funções.

Art. 4º. O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e não será contabilizado para contribuição previdenciária.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo baixará resolução para definir as competências de repasse pelos órgãos federativos envolvidos na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de março do corrente ano, em virtude do período eleitoral.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 27 de novembro de 2012


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito